



PROCESSO nº 010/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 006/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 25 de fevereiro de 2026, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 02 de março de 2026, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 02 de março de 2026 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aviso o Registro de Preços para eventual aquisição de até 700 (setecentas) camisetas para distribuição aos participantes dos Projetos Institucionais desenvolvidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações e condições expressas neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

- Até 700 (setecentas) Camisetas 100% de algodão penteado ou de qualidade superior, anti-pilling, fio 30.1 ou superior;
- cores a serem definidas na solicitação, de acordo com o layout padrão do evento (para cada evento é definida uma cor e uma estampa específica);
- macias e resistentes;
- gola redonda;
- manga curta.

Estampa/impressão/silk (frente): logo variável de acordo com o projeto/evento a ser atendido, com as medidas aproximadas em 30 cm de largura por 21 cm de altura;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

mangas com logo da Câmara Municipal e/ou logo da Escola do Legislativo (uma logo em cada manga), com medidas aproximadas de 5x5 cm, conforme imagem ilustrativa abaixo.

Grade de tamanhos (largura -entre as axilas, altura do peito- X comprimento em cm)

P = 50 X 6

M = 52 X 68

G = 54 X 70

GG = 56 X 72

XG = 58 X 74

EG = 60 X 76

G4 = 64 X 80

(Medidas podem variar +/- 1 cm).

1.3 As cores, os layouts, as quantidades e os tamanhos serão definidos no momento da solicitação, conforme ordem de fornecimento ou documento equivalente.

1.3.1 Abaixo fotos com modelos de referência, meramente ilustrativos:



1.4 O fornecedor deverá remontar a arte da camiseta e enviar à Gerência de Administração da Câmara Municipal de Poços de Caldas pelo e-mail administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br, antes de iniciar a confecção, visando a aprovação pelo setor requisitante.

1.5 A entrega se dará na Câmara Municipal de Poços de Caldas, na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, em até 10 (dez) dias a contar da ordem de



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

fornecimento definitivo ou de documento equivalente, após o estabelecido no item 1.4.

1.6 A contratação compreende a emissão sob demanda, conforme solicitação formal da Câmara Municipal.

1.6.1 A Câmara Municipal não se compromete com a aquisição da totalidade da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para o contratante quanto a uma utilização mínima.

1.7 O critério de julgamento adotado é o menor preço no item.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de aquisição de camisetas personalizadas destinadas aos participantes dos projetos da Câmara, promovidos pela Escola do Legislativo, como Parlamento Jovem, Gincana do Saber, Parlamento Mulher e Câmara Mais, conforme Resoluções 841/2019 e 934/2025, além dos Atos da Mesa Diretora nº. 46/2024; 28/2025 e 34/2025.

As camisetas têm como objetivo a identificação visual dos participantes durante as atividades presenciais, a promoção do sentimento de pertencimento e engajamento dos envolvidos nos projetos, valorização simbólica da participação cidadã e do envolvimento comunitário e padronização estética nas ações públicas realizadas pela Câmara, facilitando a organização e segurança dos eventos.

A distribuição das camisetas encontra, portanto, respaldo legal e atende aos objetivos educacionais, sociais e organizacionais dos projetos promovidos pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1 A contratação deverá ser efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.1.2 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

3.3 Da contratação de ME/EPP:

Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75, I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC nº 123, de 2006;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.4 Do valor estimado da contratação:

3.4.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Da adequação orçamentária:

3.5.1 Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 4.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.5.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do produto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
- 5.9.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.9.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- 5.9.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

- 6.1** A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 6.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3** O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.9** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.10** Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2** O operador de compra direta ou o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.

7.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.5 Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Em se tratando de Pessoa Jurídica, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>,

Acórdão nº 1793, de 2011-Plenário.

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 8.429, de 1992, da Lei nº 14.230, de 2021 e das suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3 Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.3.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.4.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste documento e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo combinado, sob pena de inabilitação.

8.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste documento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

-
- 8.9.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.9.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.9.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.9.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.9.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.9.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.2.4** Comprovação de regularidade com o FGTS, exigível para a pessoa jurídica e, no caso de pessoa física, apenas quando atuar na condição de empregadora ou estiver sujeita, por força legal, ao recolhimento do Fundo.
- 8.9.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.9.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.2.8.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste documento.

8.9.2.8.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.2.8.2.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.9.2.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.2.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

8.9.2.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.9.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos demais requisitos de habilitação.

8.9.3.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.9.3.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos últimos exercícios financeiros. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.9.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.9.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.9.3.4 A critério da autoridade competente, poderá ser exigida a Comprovação da situação financeira da empresa a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.3.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9.3.5 Poderá ainda, a critério da autoridade competente, ser exigida a comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

8.9.3.5.1 A declaração de que trata o item anterior deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.9.4 HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante, contendo informações suficientes à verificação da experiência pretérita.

8.9.4.1.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços ou fornecimentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9.4.2 O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra física da camiseta ofertada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.9.4.2.1 A amostra deverá corresponder integralmente ao produto descrito na proposta, inclusive quanto à composição do tecido, modelagem, acabamento e estampa.

8.9.4.2.2 A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou sua reprovação por desconformidade técnica implicará a desclassificação do fornecedor, com a convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

8.9.4.3 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

9.3 Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

9.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

10.2.1 Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

10.2.2 Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, quando cabíveis.

10.2.2.1 A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.3** As sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.
- 10.4** A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA no respectivo processo administrativo.
- 10.5** A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 11.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.
- 11.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3** Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12. DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS

12.1 Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mail: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br

Telefones: (35) 3729-3815 / 3816 / 3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aviso o Registro de Preços para eventual aquisição de até 700 (setecentas) camisetas para distribuição aos participantes dos Projetos Institucionais desenvolvidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações e condições expressas neste Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

- Até 700 (setecentas) Camisetas 100% algodão penteado ou de qualidade superior, anti-pilling, fio 30.1 ou superior;
- cores a serem definidas na solicitação, de acordo com o layout padrão do evento (para cada evento é definida uma cor e uma estampa específica);
- macias e resistentes;
- gola redonda;
- manga curta.

Estampa/impressão/silk (frente): logo variável de acordo com o projeto/evento a ser atendido, com as medidas aproximadas em 30 cm de largura por 21 cm de altura; mangas com logo da Câmara Municipal e/ou logo da Escola do Legislativo (uma logo em cada manga), com medidas aproximadas de 5x5 cm, conforme imagem ilustrativa abaixo.

Grade de tamanhos (largura -entre as axilas, altura do peito- X comprimento em cm)

P = 50 X 6

M = 52 X 68

G = 54 X 70

GG = 56 X 72

XG = 58 X 74

EG = 60 X 76

G4 = 64 X 80

(Medidas podem variar +/- 1 cm).

1.3 As cores, os layouts, as quantidades e os tamanhos serão definidos no momento da solicitação, conforme ordem de fornecimento ou documento equivalente.

1.3.1 Abaixo fotos com modelos de referência, meramente ilustrativos:



- 1.4** O fornecedor deverá remontar a arte da camiseta e enviar à Gerência de Administração da Câmara Municipal de Poços de Caldas pelo e-mail administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br, antes de iniciar a confecção, visando a aprovação pelo setor requisitante.
- 1.5** A contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio das informações necessárias pela Câmara Municipal, para fornecer a arte das camisetas, e de mais 01 (um) dia útil para proceder às correções necessárias.
- 1.5.1** A solicitação definitiva de confecção, por parte da Câmara Municipal, se dará após o envio de imagens (foto e vídeo), comprovando a qualidade do material e adequação ao layout e especificações definidas pelo setor requisitante.
- 1.5.2** Caso os produtos entregues na Câmara Municipal de Poços de Caldas não respeitem os padrões de qualidade e especificações definidas nesse Termo, o fornecedor fica obrigado a realizar a substituição integral dos itens, sem prejuízo à Câmara.
- 1.6** A entrega se dará na Câmara Municipal de Poços de Caldas, na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, em até 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento ou de documento equivalente.
- 1.7** A contratação compreende a emissão sob demanda, conforme solicitação formal da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

1.7.1 A Câmara Municipal não se compromete com a aquisição da totalidade da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para o contratante quanto a uma utilização mínima.

1.8 O critério de julgamento adotado é o menor preço no item.

1.9 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de camisetas, cujas características técnicas envolvem requisitos de qualidade quanto à composição do tecido, acabamento, modelagem e estampa, será exigida a apresentação de amostra física do produto ofertado pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar na dispensa eletrônica.

Encerrada a fase de lances e julgamento das propostas no sistema eletrônico, o fornecedor melhor classificado será convocado para apresentar amostra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

A amostra deverá:

- Corresponder integralmente ao produto ofertado na proposta eletrônica;
- Estar devidamente identificada;
- Estar acompanhada de ficha técnica contendo, no mínimo, composição do tecido e especificações da estampa.

A avaliação será realizada por servidor designado, mediante critérios objetivos previamente definidos neste Termo de Referência, tais como:

- Conferência da composição do tecido;
- Verificação da qualidade da costura e acabamento;
- Análise da fidelidade da estampa e tonalidade;
- Compatibilidade com as especificações mínimas exigidas.

A reprovação da amostra por desconformidade técnica implicará a desclassificação do fornecedor, sendo convocado o próximo classificado, sucessivamente.

A amostra aprovada será retida como padrão de referência para fins de fiscalização contratual, devendo todas as entregas subsequentes manter o padrão de qualidade.

A exigência de amostra fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de aquisição de camisetas personalizadas destinadas aos participantes dos projetos da Câmara, promovidos pela Escola do Legislativo, como Parlamento Jovem, Gincana do Saber, Parlamento Mulher e Câmara Mais, conforme Resoluções 841/2019 e 934/2025, além dos Atos da Mesa Diretora nº. 46/2024; 28/2025 e 34/2025.

As camisetas têm como objetivo a identificação visual dos participantes durante as atividades presenciais, a promoção do sentimento de pertencimento e engajamento dos envolvidos nos projetos, valorização simbólica da participação cidadã e do envolvimento comunitário e padronização estética nas ações públicas realizadas pela Câmara, facilitando a organização e segurança dos eventos.

A distribuição das camisetas encontra, portanto, respaldo legal e atende aos objetivos educacionais, sociais e organizacionais dos projetos promovidos pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque:

- A demanda é futura e incerta quanto ao quantitativo exato;
- O consumo ocorrerá de forma parcelada;
- Há necessidade de atender diversos eventos durante o exercício;
- Permite maior eficiência na gestão e racionalização de custos.

O registro de preços possibilitará contratações conforme a necessidade, evitando estoques desnecessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A aquisição, distribuição, uso e descarte sustentável das camisetas destinadas para distribuição aos participantes dos projetos da Câmara Municipal de Poços de Caldas, se faz em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o ciclo de vida do objeto envolve as seguintes etapas:

3.1.1 Planejamento e especificação: fase em que foram definidas as estimativas de quantidades e características das camisetas, como material, modelo e tamanhos. Também foram estabelecidos critérios para sustentabilidade, durabilidade e conforto, com respeito aos princípios da economicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 3.1.2** Aquisição: a compra será realizada por registro de preço mediante dispensa de licitação, em função do valor (Lei Federal nº 14.133, de 2021, Art. 75, II) e obedecerá aos princípios da transparência, competitividade e eficiência. A especificação técnica prioriza camisetas confeccionadas com tecidos de qualidade, assegurando durabilidade e menor impacto ambiental.
- 3.1.3** Distribuição e uso: as camisetas serão entregues aos participantes dos eventos, promovendo identidade e senso de pertencimento. A distribuição será acompanhada de orientações sobre conservação adequada para prolongar sua vida útil, alinhando-se ao princípio da gestão eficiente dos recursos públicos.
- 3.1.4** Manutenção e reutilização: as pessoas que receberem as camisetas serão incentivadas a cuidar das camisetas para ampliar sua durabilidade. Caso não sejam mais utilizadas, haverá recomendação para que realize a doação, inclusive para instituições sociais, prolongando seu uso e reduzindo desperdícios, garantindo a máxima utilização do bem adquirido com recursos públicos.
- 3.1.5** Descarte sustentável: haverá orientação para o descarte adequado das camisetas, quando se fizer necessário, e para que se minimize os impactos ambientais, incluindo a reutilização do material, cumprindo o princípio da sustentabilidade.
- 3.1.6** A adoção do ciclo de vida para as camisetas reforça o compromisso da Câmara Municipal com a sustentabilidade, a responsabilidade social e a valorização dos participantes do projeto. Busca-se um impacto positivo tanto para os envolvidos quanto para o meio ambiente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos conforme os princípios da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 Sustentabilidade, sempre que possível:

- 4.1.1** Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras;
- 4.1.2** Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.1.3** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.4** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 4.1.6** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.7** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.8** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2 A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.3.1** Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 4.3.2** A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- 4.3.3** A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

5. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

- 5.1** O material terá que ser entregue na Câmara Municipal de Poços de Caldas em até 10 (dez) dias contados da solicitação definitiva de confecção.
- 5.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, acatado ou não pela administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável do setor requisitante para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, quando houver tempo hábil, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 O fornecedor se obriga a atender às normas e regulamentações aplicáveis ao segmento de atuação.

5.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, se demonstrada a vantajosidade para a Câmara Municipal.

5.7 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato/ata de registro de preços.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 Após pesquisa de mercado com fornecedores e em editais governamentais com o mesmo objeto licitado, realizada entre os dias 02 a 13 de fevereiro de 2026, obteve-se a média unitária de R\$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos), totalizando uma estimativa de R\$ 27.321,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais) para 700 (setecentas) camisetas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da fatura.

8.2 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.11 01.131.0002.8.019 3390.32.00 – ficha 115 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757-0001-67, com sede na Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-033, neste ato representada pelo seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-X5, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representada por _____, portador do CPF _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, considerando o julgamento da compra direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2026, Processo nº /2026, Dispensa nº /2026, registra os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora nº 42, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é regida pela Lei nº 14.133, de 2021, elaborada em decorrência do Processo Licitatório nº /2026, Dispensa nº /2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de até 700 (setecentas) camisetas para distribuição aos participantes dos Projetos Institucionais desenvolvidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e/ou do lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1. Produto e preço registrado:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- Item 01 – 700 (setecentas) camisetas – Preço unitário: R\$ ____ (____); totalizando uma estimativa de R\$ ____ (____).

2.1.2 Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante legal):

2.1.3 Quantidade Máxima: 700 (setecentas)

2.1.4 Quantidade Mínima: não há

2.1.5 Prazo de validade: de ____/____/____ a ____/____/____

2.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ ____ (____).

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, conferência do(s) item(ns) e emissão da Nota Fiscal.

3.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

3.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a compromissária fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.2.4.1. A compromissária fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata será de 12 (doze) meses, contado a partir de __/__/____, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do compromissário fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Caso haja interesse na prorrogação da ata de registro de preços, deverá ser verificada, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a regularidade fiscal da compromissária fornecedora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.1.2. Constatada a vantajosidade da prorrogação, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. A vigência deste instrumento observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.3. O registro na ata, como anexo, dos compromissários fornecedores, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os compromissários fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos compromissários fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação daqueles remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.6. O preço registrado com indicação dos compromissários fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4.7. Após a homologação da contratação direta, a compromissária fornecedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos, ambos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do compromissário fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação do processo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores de serviço remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do compromisso de fornecimento tal como pactuado, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará o compromissário fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Poços de Caldas procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a compromissária fornecedora não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviço requerer à Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador de serviço deverá cumprir



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Câmara Municipal convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado pela Câmara Municipal quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, poderá a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA

9.1. A COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e demais anexos que compõem o processo __/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo __/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3. É da competência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.11 01.131.0002.8.019 3390.32.00 – ficha 115 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Escola do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi, Gerente de Administração e a fiscalização o servidor Deivide Fabiano Pereira, Assistente Legislativo, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta ATA interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA, prevalecendo sobre



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

18.2. Faz parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se aqui estivessem transcritos, o Aviso de Dispensa, o Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços segue assinada pelas partes.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2026.

Douglas Eduardo de Souza

Presidente da Câmara

Representante Legal

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gestor Contratual

Deivide Fabiano Pereira

Fiscal Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8E464W7UN66E8TSE>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8E46-4W7U-N66E-8TSE

